



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 004/2019

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica, com **dispensa de licitação** amparada no disposto nos art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que entre si fazem as partes abaixo qualificadas:

DE UM LADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA – MG, CNPJ 64.483.795/0001-19, com sede à Praça Alexandre Szundy, nº 63, bairro Centro, na cidade de Itapeçerica-MG, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ ELIAS RODRIGUES**, CPF 445.151.206-97, doravante denominada **CONTRATANTE**.

DE OUTRO LADO:

AUGUSTO PAULINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 04.688.063/0001-33, com endereço na Av. Prudente de Moraes, 287/401, Santo Antônio, CEP 30.350-093, Belo Horizonte-MG, por seu representante **AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-MG 83.263, doravante denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que o **CONTRATADO** possui os requisitos necessários e está disposto a prestar os serviços de que necessita o **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que o preço ajustado para a prestação dos serviços se encontra condizente com os preços praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO que estão presentes todos os demais requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94,

RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a defesa da Câmara Municipal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0219022-62.2019.8.13.0000, em trâmite no 1º CAFES do E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo como Relator o i. Desembargador Edilson Olímpio Fernandes, defendendo, para tanto, a constitucionalidade do Anexo II da



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 60/2014 (com a redação dada pelas Leis Complementares nº 61/2015, nº 064/2017, nº 069/2017) do Município de Itapecerica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias ao fiel e total desenvolvimento de seu trabalho;
- b) atender a todas as observações apontadas pelo CONTRATADO e tomar as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) prestar o serviço observando o direito aplicável ao direito da CONTRATANTE;
- b) empregar as medidas necessárias junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a fim de que o pleito da CONTRATANTE seja apreciado, ressalvando-se que a atividade contratada é de meio, não de resultado.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO

Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral e formal da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-se as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- suspensão de acordo com o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços acima especificados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na forma da lei, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica – MG, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapeçerica-MG, 23 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Itapeçerica-MG

Por seu Presidente José Elias Rodrigues

Augusto Paulino Sociedade Individual de Advocacia

Por seu Representante Augusto Mario Menezes Paulino

TESTEMUNHAS:

Nome: Elise Gomides de Avelar

CPF nº. 088.112.576-89

Nome: aparecida de katris moraes

CPF nº. 364063506-00